



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício N° 1428/2021-DE abd

Juiz de Fora, 14 de junho de 2021.

Ilmo. Sr.
Dr. Carlos Delage Junqueira
Procuradoria Geral do Município
Av. Brasil, 2001 , 1º andar - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Assunto: Faz transcrição de parecer Projeto de Lei nº 82/2021

Senhor Procurador Geral.

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do Vereador Marlon Siqueira (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 11 de junho de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei 82/2021 de autoria do Nobre Vereador Marlon Siqueira visando acrescentar "dispositivo no art. 2º da Lei n.º 7.035, de 16 de janeiro de 1987." A lei número 7.035 de 1987 do Município de Juiz de Fora versa sobre o Fundo Municipal de Transporte e o artigo 2º é justamente o que determina a aplicação dos recursos deste fundo. A proposição ora analisada objetiva possibilitar a aplicação do Fundo Municipal de Transporte ao Fundo Municipal de Proteção dos Animais criado pela lei n.º 13.342, de 19 de abril de 2016. Manifestamos acordo com o parecer da Douta Diretoria Jurídica e com os demais Nobres Vereadores desta Comissão que a proposta está dentro dos interesses do município como determina os artigos 30 da Constituição Federal e 171 da Constituição Estadual, portanto não há impedimento quanto a este tema.. Entretanto, visando compreender o projeto, identificamos que a proposta é possibilitar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Transportes para o Fundo de Proteção aos animais. Louvável a intenção de apoio e cumprimento da lei municipal de proteção aos animais, porém o transporte público municipal enfrenta uma série de problemas financeiros, estruturais, das condições dos trabalhadores e até do usuário de transporte, que seguem necessitando do objetivo da lei 7035 que é a "atender, contínua e integralmente, à implantação, manutenção, ampliação e melhoria de projetos relativos à circulação de veículos e transportes urbanos ou rurais, no âmbito do Município de Juiz de Fora." É de tamanha importância o Fundo Municipal dos Transportes em Juiz de Fora que a Lei Orgânica do Município estabelece expressamente: "Art. 74 O Poder Executivo, sob nenhuma hipótese, poderá delegar a administração do Fundo Municipal de Transportes a terceiros." Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicitamos uma diligência à Secretaria de Governo e a sua procuradoria, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, para que informe sobre a viabilidade do referido projeto de lei 82/2021 tendo em vista os artigos 167, IV, da Constituição Federal, art. 161, IV da Constituição Estadual, e quanto à Lei Orgânica do Município nos artigos 36, IV, e 58, III e §4º.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

1/2

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 37843



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Aguardando o retorno da diligência para manifestar sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



Recebi em 15/06/2021
9:30.
Romina Cristiane
Gegente - DEIV/PAIM.